

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA" Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 470

Guaíba, 02 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei nº 032/2016 que "Autoriza o Município a proceder a alienação de imóvel de sua propriedade à título oneroso e dá outras providências"

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. JORGE MORAES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORCA"

Administração 2013/2016

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 032/2016

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso
Projeto de Lei nº 032/2016 que "Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade à título oneroso e dá outras providências".

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem pode objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alienar a título oneroso o lote relatado no presente Projeto, com o objetivo de regularizar a referida área.

Cumpre esclarecer, que o processo de regularização fundiária nesta área de alienado e comercializado pelo Município, vem sendo ocupado por seu posseiro por muito tempa em alguns casos, estão os ocupantes há mais de 25 anos na área em questão, sem que possa alienado e comercializado pelo Município, vem sendo ocupado por seu posseiro por muito tempa em alguns casos, estão os ocupantes há mais de 25 anos na área em questão, sem que possa administração Pública tributar e arrecadar pelos equipamentos públicos que são oferecidos a desma moradores. Ademais, é uma reivindicação dos próprios ocupantes, que vem clamado a cama de moradores de inúmeros pequenos comércios que se encontram na clandestinidade em a regularização de inúmeros pequenos comércios que se encontram na clandestinidade em contramão da Lei.

Até chegar a esta alienação onerosa, foram realizadas incansáveis resultiva comum. É de bom alvitre mencionar, que de forma criteriosa esta Administração seguiu à riscapa preconiza a legislação sobre parcelamento de solo e legislações atinentes.

Para que possa os nobres vereadores entender a "construção" realizada gas presente data, menciona-se a desafetação da área Pública que se deu através da Lei nº 2.659, de presente data, menciona-se a desafetação da área Pública que se deu através da Lei nº 2.659, de presente data, menciona-se a desafetação da área Pública que se deu através da Lei nº 2.659, de presente data, menciona-se a desafetação da área Pública que se deu através da Lei nº 2.659, de presen

presente data, menciona-se a desafetação da área Pública que se deu através da Lei nº 2.659, de outubro de 2010, que destinou e alterou da categoria de bem de uso comum do povo a categoria





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA" Administração 2013/2016

bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal. Ato contínuo, em 17 de junho de 2014, promulgou a Lei nº 3.148 e Instituiu mencionada área como Área de Interesse Específico Urbanístico - AIEU, para assentamentos e ocupações informais, fixando normas e procedimentos com a finalidade de promover a regularização fundiária, em conformidade com o Plano Diretor e demais legislações atinentes à matéria.

Com tais ações, esta Administração Pública promoveu a regularização fundiária sustentável do assentamento informal em questão, objetivando a melhoria de condições urbanas deterioradas e em atenção à função social da propriedade, que preconiza a Constituição Federal de 1988.

Assim, através de contrato firmado entre as partes, poderão os ocupantes regularizar suas residências; pequenos comércios e em contrapartida, a administração poderá tributálos e com os valores arrecadados com a venda, melhorar as condições sociais dos próprios

regularizar suas residências; pequenos comercios e em contrapartida, a administração podera tributalos e com os valores arrecadados com a venda, melhorar as condições sociais dos próprios
moradores, vez que os valores negociados serão destinados exclusivamente para melhorias no recomendados, conforme dispõe art. 5º do Projeto de Lei.

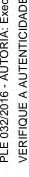
Deste modo, se propõe o presente com o objetivo de alienar a título oneroso
lote já mencionado, com o intuito de regularizar a atual situação.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distingento de Prefeito Municipal, em 02 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de agosto de 2016.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PROPUEDO ANALISMO DE A







## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA" Administração 2013/2016

### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a promover a alienação do imóvel constituído pelo Lote A-35, situado no Loteamento Cohab, nesta cidade, com área superficial de 61,07m2, matriculado no Registro de Imóvel sob o nº 59.406, Livro nº 02, do Registro Geral desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel a ser alienado descrito no caput, está sendo ocupado pelo Sra. MARIA CATARINA LOPES RODRIGUES, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 441.450.550-04, portador da RG nº 9035510727, localizado na Av. Lupicínio Rodrigues nº 268, Bairro Santa Rita.

- portador da RG nº 9035510727, localizado na Av. Lupicínio Rodrigues nº 268, Bairro Santa Rita.

  Art. 2º O valor do imóvel de que trata o art. 1º, é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentore reais), e será pago pelo ocupante do imóvel à vista na assinatura da escritura pública.

  Art. 3º Ficará a cargo do adquirente o pagamento das despesas de ITBI, Escritura Pública Averbação no Registro de Imóvel, regularização junto ao Registro Imobiliário da construção, bene como dos encargos junto ao INSS, de acordo com a legislação em vigor.

  Art. 4º O valor arrecadado pelo Município será depositado no Fundo Municipal de Planejamento e Coordenação.

  Art. 5º O valor de que trata o art. 2º, será revertido em projeto de obras de benfeitorias na área de uso Institucional 07, do Loteamento Rui Coelho Gonçalves, nesta cidade.

  Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  Gabinete do Prefeito, em

  HENRIQUE TAVARES

  Prefeito Municipal

